

Prefeitura Municipal de Tabapuã

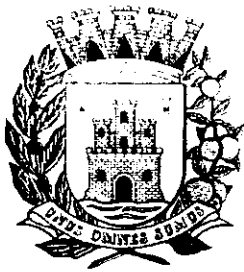
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.168, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes ' / Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.-
- § 1º - Compreendem-se no orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.-
- § 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.-
- Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.-
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.-
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento / ou diminuição dos serviços prestados.-
- § 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até ' / três meses antes do encerramento do exercício.-
- § 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.-
- § 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.-
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.-
- Artigo 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, / incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras, esferas do governo.-
- Parágrafo Único** - A seleção das prioridades de que trata o "caput" são as estabelecidas em conformidade com o Anexo constante desta Lei.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 1.168/89.-

Fl.02.-

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de '7 educação, cultura, saúde e assistência social.-

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, até que seja promulgada a lei complementar referida no artigo 169 / da Constituição Federal.-

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.-

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.-

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos/ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só / poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, / suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".-

Artigo 6º - Através de Lei o Município poderá conceder ajuda financeira a entidades.-

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos '7 criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.-

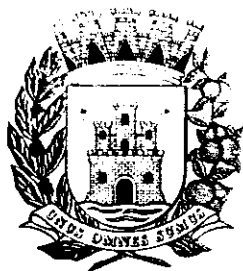
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de novembro de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

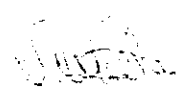
ANEXO A LEI Nº 1.168/89

Nº PROGRAMA

PROJETO

01.01	Construção de Prédio para a Câmara Municipal
01.02	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
07.01	Reforma e Ampliação do Paço Municipal
07.03	Ampliação e Melhoramento do Almoarifado
07.04	Construção de Terminal Rodoviário
07.06	Construção de Abrigos no Perímetro Urbano
07.07	Aquisição de Imóveis no Perímetro Urbano
42.01	Construção de Prédio Escolar
42.02	Reforma e Ampliação de Prédios Escolares
42.04	Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos
46.01	Construção de Ginásio Poliesportivo no Distrito
46.02	Reforma e Ampliação do Conjunto Poliesportivo / da Sede
46.03	Reforma e Ampliação dos Estádios
46.04	Complementação de Obras no Centro de Lazer
60.01	Construção de Prédio para o Serviço Funerário Municipal
60.03	Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano
60.04	Construção e Ampliação de Praças e Jardins
75.01	Construção de Ambulatório Médico
75.02	Reforma e Ampliação de Centro de Saúde
75.03	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Saúde
75.04	Aquisição de Veículos para o Setor da Saúde
76.01	Ampliação da Rede de Água
76.02	Ampliação da Rede de Esgoto
76.04	Aquisição de Equipamentos para o Abastecimento D'água
88.01	Construção de Obras de Arte e Restauração de Estradas
88.02	Aquisição de Equipamentos para o Setor do SERM
88.03	Aquisição de Imóveis para o SERM
91.01	Construção de Guias e Pavimentação de Vias Urbanas
91.02	Execução de Galerias Pluviais.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de novembro de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal